



**PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME do município Formosa – Goiás, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

**I** – erradicação do analfabetismo;

**II** – universalização do atendimento escolar;

**III** – melhoria da qualidade do ensino;

**IV** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**V** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VI** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

**VII** – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**VIII** – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**IX** – Valorização dos profissionais da educação; e

**X** – Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



**PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município devem ser formulados de modo a assegurar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 5º** - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados no censo e através da avaliação nacional do rendimento da educação básica ou outro índice que venha sucedê-lo.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Poder Legislativo, Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Poder Legislativo, por intermédio de uma Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

**PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**Art. 9º** - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

**Parágrafo Único** – As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 10** - O Município de Formosa elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº. 13.005/2014.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em **27** de **maio** de **2015**.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de aprovação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A Constituição Federal (*art. 214 da Constituição Federal de 1988*), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*art. 37 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996*), o Plano Nacional de Educação - PNE (*Lei Nº 13.005, de 25/06/2014*) e o Plano Estadual de Educação – PEE (*Lei Complementar Nº 62, de 09/10/2008*), estipulam que todos os municípios devem elaborar e aprovar até 24 de junho de 2015 o Plano Municipal de Educação – PME.

O Plano é um instrumento que determina os objetivos educacionais para o município por um período decenal. Este documento servirá de orientação para os anos de 2015 a 2025.

Este Plano é fruto do trabalho responsável e dedicado da Secretaria Municipal de Educação - SME, realizado a partir de estudos, análises, discussões sucessivas com participação da comunidade escolar, envolvendo segmentos representativos da sociedade civil e poder público, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação mobilizar e coordenar todo o processo, bem como, avaliar sua execução.

A elaboração do Plano, por meio da participação conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil organizada, constituiu-se em processo de formação, de aprendizagem sobre a realidade educacional do município, da concepção de educação inspiradora da ação, dos objetivos da ação e da própria razão de ser e de agir de cada participante.

O Plano Municipal de Educação estabelece metas e diretrizes, não apenas para o ensino fundamental como também, para o ensino médio e para a educação superior no município, sendo elaborado em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação – PNE/PEE garantindo desta forma a identidade e autonomia para o Município.

O PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão está presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

5

**PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais.

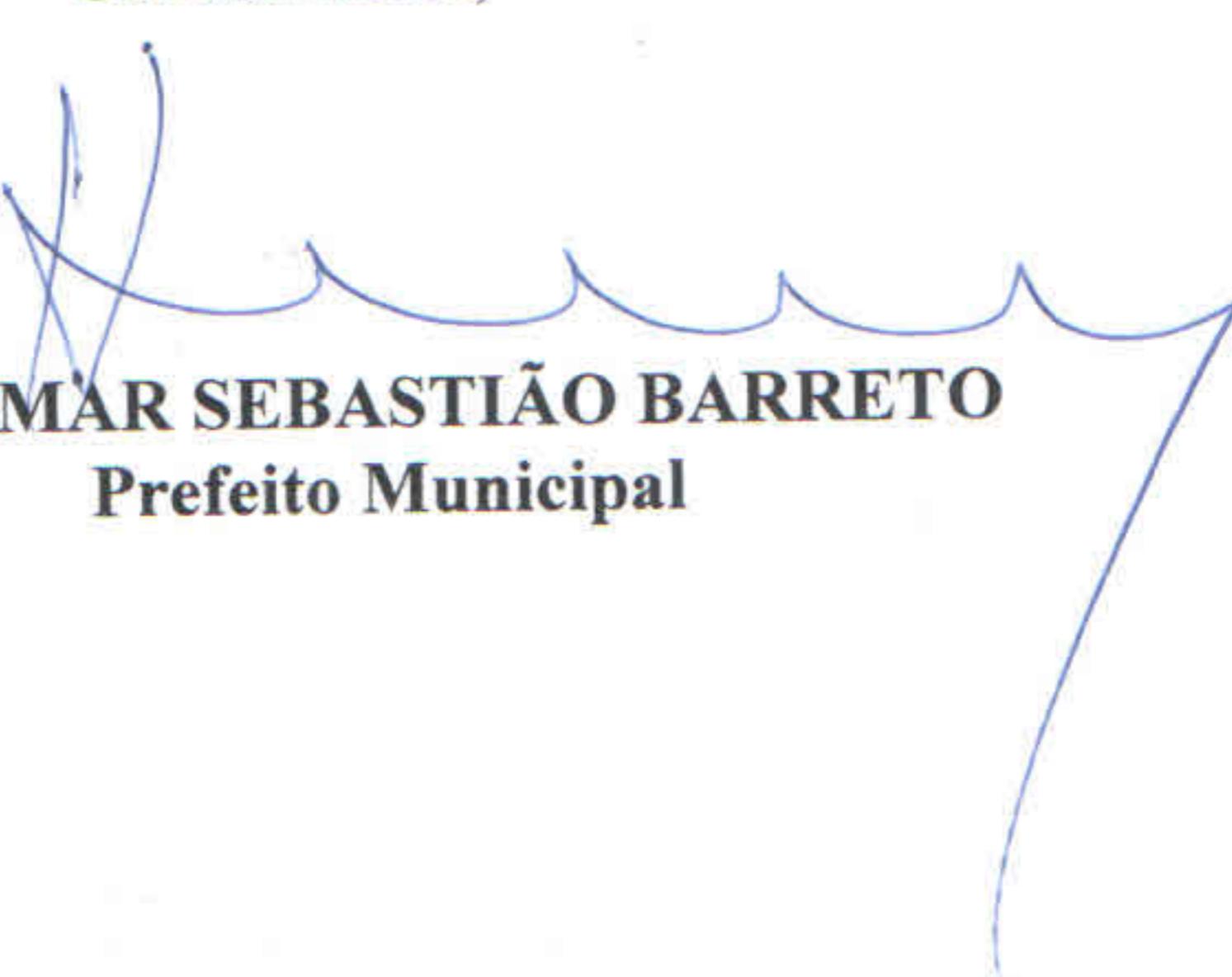
O PME tem de ter legitimidade para ter sucesso. Somente um Plano Municipal de Educação legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, face à sua importância. Lembrando ainda, que esse Plano passou por uma Audiência Pública no dia 24/04/2015, e já contempla todas as adequações manifestadas pelos participantes.

Informamos ainda, que o PME é garantido em lei e está interligado com os recursos do governo federal e o não cumprimento de sua elaboração/aprovação acarretará interferência no repasse de recursos para o município.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
Prefeito Municipal